

LEI Nº 2.487 DE 18 DE MARÇO DE 1996

Institui o CENTRO INTEGRADO RENASCER, de caráter educativo, cultural e assistencial, composto de Módulo I - Abrigo, e Módulo II - desenvolvimento do Programa de Atendimento para Crianças em Situação de Risco Pessoal e Social.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o CENTRO INTEGRADO RENASCER, com sede à Rua Osvaldo Luiz Prezzotto, s/nº, nesta cidade de Getúlio Vargas, com caráter educativo, cultural e assistencial, sendo MÓDULO I - destinado ao Abrigo, e MÓDULO II - destinado ao desenvolvimento do Programa de Atendimento para Crianças em Situação de Risco Pessoal e Social, com projetos específicos visando a solução dos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O CENTRO INTEGRADO RENASCER funcionará seguindo diretrizes proposta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, tendo suas atividades executadas pela Secretaria Municipal de Educação, como suporte ao CONSELHO TUTELAR, para abrigar e prestar atendimento a crianças em situação de risco pessoal e social, que fazem da rua seu meio de sobrevivência.

Art. 3º - O CENTRO INTEGRADO RENASCER é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Educação, designar os servidores de seu corpo funcional que exercerão as atividades de professor, servente, monitor, vigilante e secretária, junto ao CENTRO INTEGRADO RENASCER, conforme especificado nos regimentos internos respectivos.

Art. 4º - As atividades administrativas e pedagógicas do CENTRO INTEGRADO RENASCER, compreendendo Abrigo e Programa, serão executadas pelo Diretor Geral, a quem compete dirigir através da tomada de decisões, observando os regimentos internos específicos, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação, COMDICA e CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo Único - Compete ao Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação, a nomeação, substituição ou

afastamento do Diretor Geral, o qual deverá integrar o quadro de servidores públicos municipais.

Art. 5º - O CENTRO INTEGRADO RENASCER adotará regime de trabalho diversificado:

I - Para o Abrigo - Módulo I o atendimento será efetuado integralmente, a qualquer hora do dia ou da noite, sempre que necessário;

II - Para os Programas - Módulo II - o atendimento será efetuado de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 6º - O Abrigo - Módulo I - terá por finalidade principal abrigar crianças com idade de zero a doze anos, que não tenham momentaneamente onde passar a noite e o dia, encaminhados pelo Juiz de Direito, Promotoria de Justiça e/ou Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - A criança será admitida no Abrigo, de uma a três noites consecutivas, no máximo, conforme o caso, e sendo de outra localidade, não havendo justificativa para que permaneça nesta cidade, deverá o CONSELHO TUTELAR adotar as medidas necessárias à solução do caso.

Art. 7º - O Programa de Atendimento a Crianças em Situação de Risco Pessoal e Social - Módulo II - atenderá crianças e eventualmente adolescentes que fazem da rua seu modo de vida, encaminhadas, preferencialmente, pelo Juiz de Direito, Promotoria de Justiça e/ou Conselho Tutelar, garantindo-lhes atendimento e orientação.

§ 1º - O Programa prestará atendimento integral, com banho, café da manhã, almoço e jantar e desenvolverá atividades pedagógicas, recreativas e desportivas.

§ 2º - A escolaridade das crianças e adolescentes será atendida na rede regular de ensino, mediante frequência das séries específicas de cada uma.

§ 3º - O Programa de Atendimento a Crianças em Situação de Risco Pessoal e Social terá por finalidade apresentar alternativas para a socialização e reintegração das crianças que se encontram nas ruas da cidade, à mercê da própria sorte, encontrando como meio de sobrevivência a prostituição, roubos, furtos e outros delitos, colocando em risco sua própria vida e a sociedade.

§ 4º - O desligamento do programa será compulsório ao completarem seus beneficiários 14 anos, devendo ser encaminhados para outro programa de acompanhamento, se possível.

Art. 8º - O CENTRO INTEGRADO RENASCER será mantido pela Prefeitura Municipal, com recursos federais, estaduais e/ou municipais, bem como com recursos provenientes do setor privado.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 10 - O Regimento Interno do CENTRO INTEGRADO RENASCER será baixado por Decreto do Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO